

O MEIO AMBIENTE, OS PODERES DO ESTADO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL*

MARIA COLLARES FELIPE DA CONCEIÇÃO
Desembargadora TJ/RJ

1 - PEQUENO RETROSPECTO HISTÓRICO

O homem, principalmente, sofre as conseqüências de seus atos de exploração predatória e poluente.

Após a reunião de Estocolmo, na qual o Brasil reafirmou a sua posição de considerar o uso dos recursos naturais e conseqüente degradação do meio ambiente como um pagamento do “preço do progresso”, sob a alegação de possuímos “um grande espaço para ser poluído”, instalou-se grande discussão no País. A necessidade de buscar um crescimento econômico acelerado, segundo o consenso das elites brasileiras, levou o governo brasileiro a convidar indústrias poluidoras a se instalarem no Brasil, anunciando em jornais e revistas do primeiro mundo, com o pretexto de dispensar gastos em equipamentos antipoluentes (Viola, 1987).

Para amenizar tal entendimento e suavizar a imagem negativa deixada pelo representante do Brasil foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, pelo Decreto nº 73.030, de 30.10.73 no governo Geisel, (ob. cit, p. 84), ficando vinculada ao Ministério do Interior e chefiada por Paulo Nogueira Neto por um período de 12 anos, até julho de 1986.

Neste período foi consolidada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) através da Lei nº 6.938, de 31.08.81, alterada pela Lei nº 8.028/90, com base em três pontos:

- preservação
- melhoria e
- recuperação da qualidade ambiental.

* Palestra proferida na EMERJ, no XXI Curso de Iniciação Profissional de Magistrados, para os Juízes aprovados no XXXII Concurso para a Magistratura do Estado.

Ainda neste período, é farta a legislação sobre a proteção ambiental, um emaranhado de leis e resoluções que, por vezes, mostram-se superpostas e conflitantes, quando analisadas detalhadamente.

Enquanto isto, o Estado do Rio de Janeiro adotava as providências que pareciam adequadas e possíveis para a região.

Em 1975, com a fusão dos Estados da Guanabara com o do Rio de Janeiro, foi criada a FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Decreto-Lei nº 39, de 24.03.75) e, em seguida, no mesmo ano, foi fundada a SERLA – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas.

Posteriormente, em 1986, foi criado o IEF – Instituto Estadual de Florestas, pela Lei nº 1.071, de 18.11.86, implantado pelo Decreto nº 10.893, de 22.12.87. O Decreto nº 11.782, de 28.08.88, transforma o IEF em Fundação, segundo a autorização da Lei nº 1.315 que instituiu a Política Florestal do Estado.

Por sua vez, a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente foi criada apenas em 1987, pelo Decreto nº 9.847 (15.03.87) para formular, coordenar e executar a política estadual de meio ambiente.

Este órgão hoje é denominado Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

Compõem a SEMADS os órgãos colegiados CECA, CONEMA E FECAM, criados, respectivamente, pelo Dec. nº 09, de 15.03.75, Dec. nº 9.991, de 05.06.87 e Lei nº 1.060, de 10.11.86, alterada esta pela Lei nº 2.575, de 19.06.96.

Hoje todos estes órgãos estão sob reformulação, inclusive recuperando os respectivos acervos e restaurando seus quadro de técnicos, com previsão de realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos que se vagaram com a aposentadoria de muitos de seus especialistas.

É certo, porém, que estudos estão sendo realizados objetivando a reorganização da política estadual para as atividades relacionadas ao meio ambiente através de um projeto de modernização administrativa (SEMADS, abril/1998).

Mas este esforço não terá resultado - ou o terá apenas a longo prazo - se não contar com a parceria da coletividade.

2 - A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Esta parceria está assentada na educação ambiental, única forma capaz de sensibilizar a população para colaborar com a proteção do ambiente onde

ela própria vive, considerando “todos os aspectos que compõem a questão ambiental, ou seja, os aspectos políticos, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos, éticos, culturais e ecológicos”. (Dias, 1991).

A recente Lei nº 9.795, de 27.04.99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo os seus princípios básicos e deverá estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estabelecendo o seu art. 2º que

“A educação ambiental é um componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

O art. 4º desta lei estabelece os princípios básicos de educação ambiental que será articulada sob o “enfoque humanista, holístico, democrático e participativo,” devendo observar a “perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade,” tudo “sob o enfoque da sustentabilidade”.

3 - AS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Infelizmente, ao mesmo tempo em que o Chefe Máximo do Poder Executivo sanciona uma norma de contextura da Lei nº 9.795/99, pratica a irregularidade de editar medidas provisórias com uma constância inaceitável, tornando estagnado o recente avanço alcançado pela legislação ambiental. Provoca um retrocesso à proteção do ambiente ao premiar os poluidores e beneficiar uma pequena parcela da população, segundo o pronunciamento de ambientalistas através da mídia, concedendo privilégios a proprietários e posseiros de grandes áreas com cobertura de florestas tropicais, com possibilidade de alcançar outras regiões de reconhecida existência de rica biodiversidade.

Isto porque em algumas oportunidades foram editadas medidas provisórias objetivando modificar leis ambientais, cabendo destacar aquelas direcionadas à Lei dos Crimes Ambientais e ao Código Florestal.

Com relação ao último, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 05/2000, substituindo o PL nº 07/1999, alterando significativamente a Lei nº 4.771/65, o chamado Código Florestal. Acreditam os ambientalistas ser esta a pior das leis para a cobertura vegetal do País. Assim concluíram porque ficou evidente que as disposições do projeto

original, se aprovadas como estavam redigidas, poderiam transformar a Floresta Amazônica em pasto e afetariam, inclusive, a Mata Atlântica, que é certamente um bioma bem mais delicado e degradado que a Amazônia.

O CONAMA apresentou uma contribuição - aprovada em 16 de março de 2000 - para a elaboração de Projeto de Lei de Conversão da MP nº 1.956/49, que tratava da alteração do Código Florestal. Desde então, as várias reedições das MPs de nº 1.956, até a última, de nº 54, editada em 21.09.00, mantêm um conteúdo semelhante ao daquela contribuição.

Resta, agora, aguardar a votação do Projeto de Lei, ainda sem previsão de data, e esperar que o Congresso Nacional aprove uma lei que melhor possa proteger os interesses da sociedade, de forma a possibilitar um desenvolvimento sustentável para o Brasil.

4 - A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Além do Ministério Público, através das suas Curadorias de Meio Ambiente, também o Judiciário deve se preparar para enfrentar as lides que forçosamente terão recrudescimento a partir da conscientização do povo.

Para isto urge um estudo específico, multidisciplinar, o que foi registrado em entrevista publicada no Informativo nº 32 da AMAERJ (maio/junho de 1997), quando ficou afirmado que

“o papel do Judiciário na causa ambiental esbarra na interdisciplinaridade, que obriga o Juiz a conhecer outras matérias, além do direito e das ciências sociológicas.”

E por isto, já então era sugerido, publicamente, a criação de uma vara especializada em matéria ambiental.

É preciso lembrar que o homem e seu *habitat* estão intimamente ligados às ciências humanas e sociais, ciências exatas, ciências biológicas, ciências da engenharia, ciência da terra e da inteligência artificial ou tecnológica.

Para enfrentar este desafio é necessário proporcionar a capacitação do magistrado porque a defesa do ambiente não está restrita à aplicação da fria letra da lei. Por isto a importância da continuação das atividades do Fórum permanente para debates acerca das questões ambientais, o que ocorre com o Fórum Permanente para Debates sobre o Direito do Consumidor e do Ambiente, instalado pela EMERJ, em plena atividade, e com sucesso, há mais de um ano. A participação neste Fórum Permanente, com a troca de

informações e de experiência, com certeza tornará possível alcançar, em parte, a capacitação pretendida.

Destaca-se a importância de formar parceria e a troca de informações entre as diversas entidades aqui citadas, sendo que as governamentais, nos três níveis - sempre lembrando o IBAMA -, estão em condições de fornecer os detalhes técnicos de suas respectivas áreas, para dar suporte aos procedimentos legais.

5 - RECURSOS AMBIENTAIS - PRESERVAÇÃO

A preservação dos nossos recursos ambientais é um dos pontos embasadores da PNMA, a Lei nº 6.938/81, que são

“a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora”(art. 3º, Inciso V).

A preservação importa em proteger contra a destruição, ou qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida, ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas. Difere de conservação porque esta permite a utilização racional de um recurso natural qualquer, ou seja, permite o uso e manejo em uma determinada área (**Lima-e-Silva, 1999**).

Mas é importante não esquecer que é mais fácil e mais barato preservar do que recuperar, e ainda possibilitando o crescimento econômico.

Por exemplo, em 1999 o Município do Rio de Janeiro deu início a um projeto em forma de mutirão para recuperação das encostas das favelas da cidade e a Engenheira Florestal encarregada dos trabalhos, Dr^a Dalia Paes, forneceu os custos da obra, apresentando os seguintes valores:

Na implantação R\$ 4.065,00/ha/a

Em manutenção..... R\$ 8.967,00/ha/3

Este custo não significa afirmar que a área atingida estaria recuperada mas apenas que a encosta estará protegida por uma cobertura vegetal, possivelmente capaz de evitar enchentes ou queda de barreiras, sem necessariamente estar recuperado o ecossistema da região. Considerando esta

circunstância, e o fato de que o trabalho de manutenção poderá se estender por muitos anos, com resultado incerto, o custo do projeto torna-se elevado, sendo aconselhável a adoção de medidas preventivas inicialmente referidas.

6 - A COBERTURA VEGETAL E OS RECURSOS HÍDRICOS

O Estado do Rio de Janeiro apresenta, atualmente, o maior índice de destruição da Mata Atlântica. Dados fornecidos pela Organização não Governamental (ONG) S.O.S. Mata Atlântica informam que, na última década, perdeu-se uma área equivalente ao tamanho da Bélgica em nossa cobertura vegetal.

Este fenômeno resulta em graves conseqüências para os nossos recursos hídricos, aumentando os problemas a serem enfrentados pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle ambiental nos próximos anos.

A importância dos recursos hídricos sempre foi uma preocupação mundial e não é possível esquecer que deve ser enfocada, inclusive, pelo seu valor econômico, além de resguardar a sobrevivência dos seres vivos.

Basta verificar a preocupação de José Bonifácio de Andrada e Silva para constatar a inquietação desse grande estudioso dos problemas sociais do Brasil, que almejava o aumento da riqueza nacional através do conhecimento científico.

Desde 1790, ainda em Portugal, defendia a pesca racional da baleia para evitar a cisão da cadeia sucessória desses cetáceos. Em seguida, em 1815, ressaltou a necessidade de preservar as florestas, evitando as conseqüências naturais e sociais do desmatamento, registrando:

“Se a navegação aviventa o comércio e a lavoura, não pode havê-la sem rios, não pode haver rios sem fontes, não há fontes sem chuvas e orvalhos, não há chuvas e orvalhos sem umidade, não há umidade sem matas (...) De mais sem bastante umidade não há prados, sem prados pouco ou nenhum gado e sem gados nenhuma agricultura. Assim tudo está ligado na imensa cadeia do universo e os bárbaros que cortam e quebram seus fuzis pecam contra Deus e a natureza e são os próprios autores de seus males.”(Viola, 1987, p. 32).

Mas é preciso lembrar que cada um de nós é responsável pela preservação e conservação do meio ambiente.

No mundo moderno, todas as atividades humanas, forçosamente, causam um impacto ambiental: precisamos cuidar para que seja o mínimo possível, lembrando o que dispõe o Livro Quarto do Código de Manu, o pai da humanidade (1300 e 800 a.C.):

“qualquer meio de subsistência é bom se não prejudica, ou prejudica o menos possível, os outros seres humanos.” (Código de Hamurabi, EDIPRO, 1994, Série Clássicos, p. 46).

A atividade predatória no Brasil não é moderna. Também foi constatada por José Bonifácio de Andrada e Silva, citado por José Augusto de Pádua ao escrever sobre As Origens da Ecologia Política no Brasil, quando em 1823 registrou que:

“nossas preciosas matas vão desaparecendo vítimas do fogo e do machado da ignorância e do egoísmo; nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes, que favorecem a vegetação e alimentam nossas fontes e rios, sem o que nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos da Líbia.” (Viola, 1987, p. 26).

Urge reverter este quadro, minimizando as conseqüências das atividades predatórias do homem, preservando para não ter que recuperar, investindo principalmente na educação ambiental para ensinar o exercício da cidadania da restauração da qualidade de vida.

Esta é a nossa obrigação com a atual e futuras gerações e da qual nós, Juízes, não podemos nos furtar porque, por menos que queiramos, somos formadores de opinião.

Nossas decisões muitas vezes reformulam o Direito, provocam a modificação de leis, e, decidindo questões novas, contribuem para a edição de novas leis.

E para alcançar tal objetivo e tornar efetivo o Direito Ambiental, basta fazer cumprir a lei existente. ◆